

Lei de Nº 715/2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2013 a 2016 e dá providências correlata.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Alagoinha, para a mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Alagoinha, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 2º. A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha – PE, 19 de junho de 2012.


Maurílio de Almeida Silva
Prefeito Constitucional